

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Inclui dispositivo na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2033 – Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre o Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF em formato digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui dispositivo na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2033 – Estatuto do Desarmamento, para dispor sobre o Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF em formato digital.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2033 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art.

5º

.....

§ 6º O Certificado de Registro de Arma de Fogo poderá ser expedido, também, em formato digital, no mesmo processo de emissão do formato em meio físico, conforme modelo e parâmetros a serem regulamentados pelo Poder Executivo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Perto de vencer a primeira quadra deste século XXI, os documentos digitais resultaram dos avanços da tecnologia de informação, que passou a permitir a conversão dos documentos físicos em cópias virtuais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224782852000>



* C D 2 2 4 7 8 2 8 5 2 0 0 0 *

criadas eletronicamente em uma solução que, dia a dia, tem seu uso disseminado.

No caso particular do Certificado de Registro de Arma de Fogo em formato digital, está é uma solução que já encontra amparo na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

E tendo em vista o aumento expressivo dos usuários de armas de fogo, essa solução aliviaria consideravelmente os órgãos responsáveis por sua emissão.

Sobre os Certificados de Registro de Arma de Fogo em meio físico, deve ser observado que eles têm uma vida útil limitada, ocupam bastante espaço nos arquivos dos órgãos competentes, correm o risco de serem inutilizados ou extraviados, além de exigirem maiores custos com papel, tinta de impressora.

Em contrapartida, se emitidos em formato digital, oferecerão maior segurança pelo uso de ferramentas para autenticação de assinaturas, sistemas de armazenamento que protegerão os arquivos de acessos não autorizados, ferramentas que realizarão cópias de segurança (backups), facilidade de acesso, preservação do meio ambiente (sustentabilidade), aumento da produtividade, redução do tempo para localizar documentos, redução de custos e facilidade de apresentação aos órgãos fiscalizadores pelos seus portadores, entre outras vantagens.

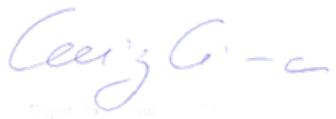
Ondeve ser observado que o Projeto de Lei que ora se apresenta não desconsidera a possibilidade da emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo em meio físico, mas passa a permitir a sua emissão no formato digital, à semelhança do que já é feito com a CNH, com o título de eleitor e com outros documentos emitidos pelo Poder Público.

Assim, em razão do exposto, contamos com o apoioamento dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.



* C D 2 2 4 7 8 2 8 5 2 0 0 0 *

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2022.5387 – CRAF digita



* C D 2 2 4 7 8 2 8 5 2 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224782852000>